



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
“Uma Água Azul para Todos”

LEI Nº 197/05

DE 29 DE JUNHO DE 2005.

“ Dispõe sobre a criação da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Casa da Cultura de Água Azul do Norte, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do artigo 16 item I do Código Civil brasileiro, sem fins lucrativos e com objetivos de planejar e executar ações de caráter culturais e artísticos neste Município.

Parágrafo Único. O prazo de duração da fundação será por tempo indeterminado.

Art. 2º - O patrimônio da Fundação Casa da Cultura de Água Azul do Norte, será constituído:

- a) – pelos bens imóveis, semoventes, automotorizados, instalações e equipamentos doados pelo Município, Estado e União;
- b) – pelo acervo histórico, científico, literário, artístico e cultural, recebido por doação, compra ou permuta;

§ 1º . Os bens que constituem o patrimônio da Fundação são inalienáveis, salvo a execução prevista no parágrafo seguinte, e não poderão ser objeto de ônus reais de garantia.

§ 2º . Todas as vezes em que a alienação de um ou mais bens se tornar útil ou necessária, a critério da maioria do Conselho Diretor, ou ainda, transação efetuada mediante alvará expedido pelo Juiz competente ouvido o representante do Ministério Público.

§ 3º . Resguardam-se os bens constantes da alínea “b” que não poderão ser objetos de alienação em hipótese alguma.

- c) – pelas doações e subvenções que lhe foram feitas, por quaisquer governo e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado nacionais, estrangeiros e ainda por pessoas físicas;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
“Uma Água Azul para Todos”

d) – pelas dotações orçamentárias anualmente fixadas pelos governos do Município, do Estado e da União;

§ 1º - A partir do exercício financeiro de 2006, a Câmara Municipal de Água Azul do Norte fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 2% (dois por centos) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

Art. 3º . A fundação CASA DA CULTURA DE ÁGUA AZUL DO NORTE, para efeito de administração, compreenderá os seguintes órgãos:

- I- Superintendências;
- II- Conselho Diretor;
- III- Conselho Curador.

Art. 4º . A Superintendência compete formular a política cultural da Fundação em conformidade com a natureza de suas funções, em coerência com a política cultural do Estado e da União, bem como o planejamento e execução indispensável a sua efetiva consecução.

Art. 5º . Competirá ao Superintendente:

- a) – representar ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente a Fundação;
- b) – requisitar, admitir e dispensar o pessoal, em conformidade com o Art. 13 desta Lei;
- c) – dirigir executivamente a Fundação;
- d) – cumprir o orçamento anual, solicitando as modificações necessárias ao correr de cada exercício.
- e) – prestar contas ao Conselho Curador, concomitantemente, quando se tratar de recursos originários nos cofres públicos, aos Tribunais de Conta dos Municípios, do Estado ou da União, conforme o caso.
- f) – submeter ao Conselho Diretor, anualmente, a proposta orçamentária para o exercício vindouro.

Art. 6º . Ao Conselho Diretor, Órgão de consultoria e articulação da Fundação CASA DA CULTURA DE ÁGUA AZUL DO NORTE, compete apoiar a superintendência, procedendo o acompanhamento da política e das atividades da Fundação, bem como propiciar sua integração através da articulação com a sociedade em geral e, em especial, com os diversos órgãos da esfera Federal, Estadual, Municipal e instituições privadas.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
“Uma Água Azul para Todos”

Art. 7º O Conselho Diretor, órgão superior de deliberação da Fundação CASA DA CULTURA DE ÁGUA AZUL DO NORTE, será presidido pelo Chefe de Departamento de Cultura com direito a voto nas sessões, titular de voto de qualidade, em caso de empate e composto de 07 (sete) membros assim discriminados:

- a) – o Superintendente da Fundação;
- b) – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) – um representante dos Professores eleito em Assembléia;
- e) – um representante do departamento de Cultura
- f) – um representante da Câmara Municipal de Água Azul do Norte;
- g) – um representante do Gabinete do Prefeito;

§1º Os representantes das entidades mencionadas serão por elas indicados para nomeação do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º A não indicação na forma prevista, devolverá ao Chefe do Poder Executivo o direito de escolha do representante do Conselho, recaindo preferencialmente a pessoas ligadas à área cultural do município.

Art. 8º Os membros do Conselho, Curador, órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira, serão em número de 3 (três) de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal para mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução

Art. 9º O cargo de Superintendente da Fundação CASA DA CULTURA, será ocupada automaticamente pelo chefe do Departamento de cultura do Município.

Art. 10º Serão considerados de relevância pública os serviços prestados pelos componentes do Conselhos Diretor e Curador da Fundação CASA DA CULTURA, sendo que não recebem qualquer remuneração por esta participação.

Art. 11. A Fundação CASA DA CULTURA DE ÁGUA AZUL DO NORTE, visando o seu funcionamento através de seu Superintendente, poderá requisitar supervisores públicos da administração direta ou indireta, respeitando seu vínculo de ingresso no serviço público.

Parágrafo Único – A requisição será dirigida ao responsável pelo órgão ao qual estiver vinculado o servidor cabendo a este ou não a liberação.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
“Uma Água Azul para Todos”

Art. 12. A Fundação **CASA DA CULTURA DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, gozará de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, adquirindo personalidade jurídica pela inscrição de seu estatuto no Cartório de Registro Civil.

Art. 13 O estatuto da Fundação **CASA DA CULTURA DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, definirá a competência para contratação do pessoal necessário ao funcionamento do órgão.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado, por via de Decreto, aprovar o Regimento da Fundação, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, pela Superintendência da Fundação.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2005.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Água
Azul do Norte em 11/07/05.
Sec. Mun. de Administração